



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro:	Mauriti
Processo:	00009787920088060122
Classe do Processo:	Petições Intermediárias Diversas
Data/Hora:	04/10/2021 11:05:24

Partes

Solicitante:	Itaú Seguros
--------------	--------------

Documentos

Petição:	331039_PETICAO_IMPULS_ EXEC_NOVA_REITERACAO_ - 1.pdf
Documentação:	331039_GUIA_MP_PAGA - 1-2.pdf
Documentação:	331039_GUIA_COMPLEMEN TAR_PAGA - 1-2.pdf
Documentação:	331039_GUIA_DESARQUIVA MENTO_PAGA - 1-2.pdf
Documentação:	331039_EMBARGOS_DEVE DOR_ - 1-9.pdf



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE MAURITI/CE

Processo n.º 0000978-79.2008.8.06.0122

ITAU SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., **REITERAR EM CARÁTER DE URGÊNCIA** os pedidos constantes nas peças protocolizada em 09/09/2021 e 19/03/2021 para **DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, ressaltando que as custas foram devidamente recolhidas, conforme comprovantes em anexo.

Inicialmente, cumpre esclarecer a necessidade de obtenção de cópia integral do processo principal 0000978-79.2008.8.06.0122 e apenso 0008258-23.2016.8.06.0122, o que até a presente data não foi possível, em que pese as inúmeras diligências realizadas.

Necessário frisar que os presentes autos estão aguardando julgamento de embargos desde 19/07/2016, **data em que foi realizado o protocolo postal, conforme comprovante em anexo**. Ocorre que, possivelmente não houve juntada aos autos, motivo pelo qual requer a verificação pelo juízo para processamento e julgamento do mesmo. Além disso, necessário destacar que constou no processo certidão de decurso de prazo equivocada, em 30/06/2016, pois a publicação ocorreu apenas em nome do patrono da autora, ou seja, não houve intimação da ré. Desta forma, após tal constatação, houve nova publicação em 04/07/2016, com fatal certificado para 26/07/2016, conforme consulta pública colacionada abaixo. **Portanto, considerando a comprovação do protocolo postal em 19/07/2016, inequívoca a tempestividade.**

04/07/2016

Despacho/decisão disponibilizado no diário da justiça eletrônico

DESPACHO/DECISÃO DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DATA INICIAL DO PRAZO: 05/07/2016 DATA FINAL DO PRAZO: 26/07/2016 DECORRENDO PRAZO - Local: VARA UNICA DA COMARCA DE MAURITI

Em que pese as diligências realizadas a fim de prosseguir com o julgamento, o processo permanece arquivado. Deste modo, vem postular por especial atenção ao caso, a fim de que seja impulsionado e remetido para julgamento. **Outrossim, a fim de facilitar o acesso e, priorizando a celeridade, pugna pela digitalização do processo principal e apenso.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MAURITI, 1 de outubro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE